

Minuta de Deliberação
COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação xxx, de xxx de junho de 2023.

Aprova a definição de metodologia de ciência de proprietários ou possuidores quanto à adesão ao PG40 (Fomento ao CAR e PRA).

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando a Cláusula 183 do TTAC que determina o fomento à implantação do CAR e do PRA (PG40);

Considerando o Parágrafo Segundo da Cláusula 183 do TTAC que dispõe que: “A FUNDAÇÃO, a SAMARCO e as ACIONISTAS não serão responsabilizadas por quaisquer atrasos e/ou alterações na forma de execução de tal programa que decorra, direta ou indiretamente, de atos e/ou fatos de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a particulares que não anuírem em fornecer acesso e/ou informações e em realizar intervenções e/ou interferências em imóveis de sua propriedade ou posse.”

Considerando a Nota Técnica CT-Flor nº 02/2023 que trata da definição de metodologia de ciência de proprietários ou possuidores quanto à adesão ao PG40 (Fomento ao CAR e PRA);

Considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO nº 1, de 12 de abril de 2021, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Deve ser adotado o emprego da Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO nº 1, de 12 de abril de 2021 como base para definição de procedimento para que seja considerada recusa ao Programa de Fomento ao CAR e PRA (PG40), conforme ajustes apontados Nota Técnica CT-Flor nº 02/2023 (Anexo).
 - a. Fica definido o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar a partir da data de ciência da Notificação Extrajudicial, para que o proprietário ou possuidor do imóvel se manifeste favorável à adesão ao PG40;
 - b. Caso o proprietário ou possuidor não apresentar manifestação no prazo estabelecido, considera-se sua recusa ao Programa de Fomento ao CAR e PRA (PG40);
 - c. Para os devidos efeitos, a Notificação Extrajudicial deve ser apresentada ao proprietário ou possuidor de imóvel rural acompanhada de cartilha informativa sobre o CAR e o PRA e sobre o Programa PG40 e de minuta de termo de adesão estabelecida conforme diretrizes a serem aprovadas pela CT-Flor e deliberada pelo Comitê Interfederativo;

- d. A Fundação Renova deve apresentar à CT-Flor e ao CIF, relatório e documentação comprovando a recusa dos proprietários e ou possuidores elegíveis ao PG40 bem como motivos para não adesão, se houver;
2. Considerando o disposto no parágrafo segundo da Cláusula 183 do TTAC, definir o prazo de 20 (vinte) dias úteis para adesão às ações previstas na Cláusula 183 do TTAC por proprietários ou possuidores de áreas elegíveis ao PG40, a contar da data da devida de ciência do proprietário ou possuidor do imóvel, considerando as seguintes condições:
- a. Deverão ser definidos ou demonstrado mecanismos de compensação, não se restringindo ao PG40, às áreas não aderidas às ações previstas na Cláusula 183, observado o inciso VII da Clausula 6ª do TTAC celebrado;
 - b. A recusa deve ser comprovada conforme orientações desta Nota Técnica CT-Flor nº 02/2023;
 - c. Os proprietários que desistiram ou os que já assinaram eventuais termos de desistência também deverão ser notificados e poderão rever suas decisões e aderir ao PG40 no prazo determinado;
 - d. Permanece indefinido até decisão ulterior o prazo para adesão às ações da Cláusula 183 do TTAC para os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que tiveram suas áreas embargadas ou impedidas e ilhas fluviais;
 - e. A finalização do PG40 não exime as empresas das obrigações de fomento ao CAR e PRA nos demais programas em que as ações do PG40 e/ou da Cláusula 183 do TTAC são empregadas, no que couber no âmbito das ações compensatórias e/ou reparatórias.